



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – SÉRIE PRATA**
Jogo: **SIQUEIRA CAMPOS/PROTORKXPITANGA FUTSAL**
Jogo: 412
Data/local: **16/11/2019–SIQUEIRA CAMPOS/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr. MAICON G. DE OLIVEIRA MOREIRA, registro nº 93367081, atleta da equipe **PITANGA FUTSAL**, camisa nº09, expulso direto, após o mesmo sem a disputa de bola, atingir com o antebraço direito o rosto do seu adversário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 254-A § 1º, I do CBJD.

Bem como, deixar de denunciar o atleta Sr. HUGO CARDOSO ALVES, registro nº 473899, camisa nº14, atleta da equipe PITANGA FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

o arquivamento da presente súmula. houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2019.

GUILHERME MAYER SEIXAS POMBEIRO
Procurador de Justiça Desportiva